*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN*
*Av. Vereador José Francisco Xavier n. º01, Centro, Comendador Levy Gasparian – RJ. Cep: 25.870-000*
Tel. : (24)254-1105 ***** Fax: (24)254-1106
CNPJ n. º39.554.597/0001-51 Inscrição Estadual Isenta

# LEI Nº 362, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

**Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2001 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,** por meio de seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2001, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - A Receita fica estimada em R$ 8.763.000,00 ( Oito milhões, setecentos e sessenta e três mil reais ) e a despesa fixada em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramentos :

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | R$ 8.351.300,00 |
| Receita Tributária | R$ 253.000,00 |
| Receita Patrimonial | R$ 9.000,00 |
| Transferências Correntes | R$ 7.850.300,00 |
| Outras Receitas Correntes | R$ 239.000,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | R$ 411.700,00 |
| **TOTAL GERAL DA RECEITA** | R$ 8.763.000,00 |

**Art. 3º -** A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgão e por função, a seguir discriminados:

I - DESPESA DOS PODERES

| | |
|---|---|
| Legislativo | R$ 549.700,00 |
| Executivo | R$ 8.052.800,00 |
| Reserva de Contigência | R$ 160.500,00 |
| Total | R$ 8.763.000,00 |

II - DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO - EXECUTIVO

| | |
|---|---|
| Gabinete do Prefeito | R$ 529.500,00 |
| Secretaria de Administração | R$ 841.300,00 |
| Secretaria de Fazenda | R$ 222.000,00 |
| Secretaria de Educação, Cult., Esp. e Tur. | R$ 2.729.950,00 |
| Secretaria de Saúde | R$ 1.271.300,00 |
| Secretaria de Obras | R$ 2.344.750,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | R$ 52.000,00 |
| Procuradoria Jurídica | R$ 62.000,00 |
| Sub-Total | R$ 8.052.800,00 |
| Reserva de Contingência | R$ 160.500,00 |

| | |
|---|---|
| Total | R$ 8.213.300,00 |
| Total de Despesa do Legislativo | R$ 549.700,00 |
| Total Geral | R$ 8.763.000,00 |

III - DESPESA POR FUNÇÃO :

| | |
|---|---|
| Legislativo | R$ 549.700,00 |
| Judiciária | R$ 23.500,00 |
| Administração e Planejamento | R$ 1.431.300,00 |
| Agricultura | R$ 7.500,00 |
| Comunicação | R$ 48.000,00 |
| Defesa Nacional e Segurança Pública | R$ 13.500,00 |
| Educação e Cultura | R$ 2.767.450,00 |
| Habitação e Urbanismo | R$ 1.034.000,00 |
| Indústria, Comércio e Serviços | R$ 5.000,00 |
| Saúde e Saneamento | R$ 2.017.050,00 |
| Trabalho | R$ 58.000,00 |
| Assistência e Previdência | R$ 635.500,00 |
| Transporte | R$ 12.000,00 |
| Total da Despesa por Função | R$ 8.602.500,00 |
| Reserva de Contingência | R$ 160.500,00 |
| Total Geral | R$ 8.763.000,00 |

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2001, até o limite de 25% ( Vinte e cinco por Cento ) do total fixado para a despesa, afim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites e condições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Único** : Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dado ciência à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias de contratação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos do governo para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**
**PREFEITO**